



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 034A/85

Data 22 / 10 / 1985

Nome: Vereador LUIZ FELIPE DE MARCHI

DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei

Fixa o horário de funcionamento dos Estabelecimentos farmaceuticos e dá outras Providências.

"TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO".-

O PRESENTE PROCESSO E PROJETO,  
POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR, FOI-  
A R Q U I V A D O, EM SESSÃO -  
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 -  
DE MARÇO DE 1.986.

HELLY LUIZ PARENTI - Vice Pre-  
sidente, no exercício da Presi-  
dência.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM

CARTA SINDICAL 224835 de 18-01-1963

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul  
Avenida Santo Dal Bosco nº 146 — 99.700 — ERECHIM — Rio Grande do Sul  
End. Tele Fono "COMERCIÁRIOS" — Fone 321-1509 — Caixa Postal, 741

Erechim, (RS), 04 de novembro 1985.

A  
COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
N E S T A

Digno Senhor Presidente;  
Ref. envio de expediente

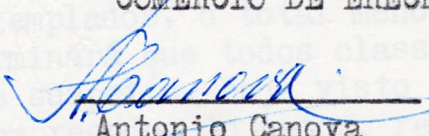
Independente de quaisquer solicitações, permitimo-nos juntarmos o expediente anexo, constituído de exemplar do Manifesto da Categoria Comerciária, deliberado pela Assembléia Geral Ordinária levada a efeito na data de ontem, dia 03 de novembro 1985 tratando do problema dos horários de funcionamento de nossas Farmácias, e que por si só explica-se.

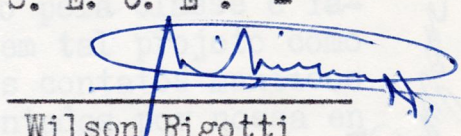
Esperando merecermos a eventual atenção dos dignos e humanísticos objetivos da existência dessa Comissão de Serviços, estaremos atentos ao desenrolar dos acontecimentos.

Limitados ao exposto, colhemos oportunidade para firmar mo-nos, muito cordial e

ATENCIOSAMENTE

p/DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE ERECHIM - S. E. C. E. -

  
Antonio Canova  
Presidente

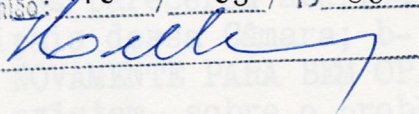
  
Wilson Rigotti  
Secretário

DIRETORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ARQUIVADO

Reunião: 10 / 03 / 19 86



008  
Anexar  
ao Projeto de  
lei nº  
034/85  
Companhia  
Folhas  
11-11-85

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM

CARTA SINDICAL 224835 de 18-01-1963

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul  
Avenida Santo Dal Bosco nº 146 — 99.700 — ERECHIM — Rio Grande do Sul  
End. Tele Fono "COMERCIÁRIOS" — Fone 321-1509 — Caixa Postal, 141

Erechim, (RS), 03 de novembro 1985.

## MANIFESTO DA CATEGORIA COMERCIAL - PROBLEMA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS - CONTRARIEDADE AO PROJETO DE VEREADOR.

A DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ERECHIM, POR DELIBERAÇÃO DE SUA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA LEVADA A EFEITO NA DATA DE TRES DE NOVEMBRO DE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO, E APÓS VOTAÇÃO QUE TEVE A UNANIMIDADE DAS PRESENCAS, MANIFESTA-SE, E PELOS ITENS QUE SEGUEM-SE:

- 1- A CATEGORIA declara-se surpresa ao tomar conhecimento pela imprensa local, de que após gestões tramitadas em consultas e reuniões que teria acontecido, por iniciativa do Sr. Vereador Luiz Felipe Demarchi, o qual, ouvindo as partes interessadas, isto é, proprietários de Farmácias e Sr. Presidente do Sindicato Patronal, assim também, nossa Prefeitura Municipal, tramitaria "projeto de lei" nessa Casa do Povo, determinando as normas de funcionamento desses estabelecimentos comerciais.
- 2- Esta Diretoria, além de surpresa, declara-se perplexa pelo fato de que NÃO FOI CONVIDADA a participar de quaisquer reuniões nesse sentido, e pelo fato ocorrido também, expressa seu desagrado e PROTESTA VEEMENTEMENTE.
- 3- Nossa convicção é de que uma vez tão desconsiderados, não temos a obrigação de HOMOLOGAR QUALISQUER ACORDOS PARA DILATAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO, e mais, levando-se em consideração a contrariedade da maioria dos trabalhadores no setor, ora salvaguardados nos seus interesses por este Sindicato que os representa.
- 4- Tal desconsideração, bem demonstra a falta de democracia com que fomos contemplados, o total menosprezo pela classe e fatalmente determinará que todos classifiquem tal projeto como comprometido e suspeito, haja visto que os contatos mantidos excluíram os empregados do setor, representados por nossa entidade.
- 5- Pelas informações que nos chegaram, tal projeto, além de ir contra nossa Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante à sobrecarga horária, se aprovado, constituir-se-á frontalmente, em agressão indireta a toda categoria, sendo inaceitável, pois.
- 6- Nossa sugestão é a seguinte: a- O Sr. Vereador proponente, retiraria dito projeto para merecer os pareceres abalisados de nossa Comissão de Serviços Municipais dessa Câmara; b- Essa Comissão ouviria TODAS AS PARTES NOVAMENTE PARA BEM OPINAR.
- 7- Complementando, lembramos que já existem, sobre o problema, a Lei nº. 1640, de 09 de outubro de 1976 e o Decreto nº 1422, de 17 de agosto de 1983, atualmente sendo desconsiderados...?

A DIRETORIA

Antonio Canova - Presid.

Wilson Rigotti - Secret.

SEGUEM-SE, A MARGEM, AS ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA

General 13 de Novembro 1985  
Márcio Pagliosa  
Geni Antônia Oliveira  
Natalina M. Gomes  
Rosa. J. Gonçalves  
José Carlos  
Erechim - RS  
16.88.571.476/000  
146/11-11-1985  
16.88.571.476/000  
146/11-11-1985  
16.88.571.476/000  
146/11-11-1985

Marcus J. Montenegro  
Geni Antônia Oliveira  
Natalina M. Gomes  
Rosa. J. Gonçalves  
José Carlos  
Erechim - RS  
16.88.571.476/000  
146/11-11-1985  
16.88.571.476/000  
146/11-11-1985  
16.88.571.476/000  
146/11-11-1985



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM

CARTA SINDICAL 224835 de 18-01-1963

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul  
Avenida Santo Dal Bosco nº 146 — 99.700 — ERECHIM — Rio Grande do Sul  
End. Tele Fono "COMERCIÁRIOS" — Fone 321-1509 — Caixa Postal, 741

Erechim, (RS), 04 de novembro de 1985.

Ao  
Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. Wilson José Tonin  
D.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PODER LEGISLATIVO - NESTA .

Prezado Senhor Presidente;  
Ref. envio de Expediente e Solicitação.

Juntamos ao presente, "exemplar do Manifesto da Classe Comerciária de Erechim", homologado em Assembléia Geral Ordinária em data de ontem, dia 03 de novembro de 1985, e pertinente ao ATUAL ESTADO DE COISAS com relação ao funcionamento no RAMO DE FARMÁCIAS de nossa querida cidade.

Outrossim, dito conteúdo que por si só explica-se, encarecemos que possa merecer da parte do nobre presidente e vereador, a atenção preciosa e indispensável.

Contudo, expressamos nossa intenção de que possa ser lido em plenário dessa Casa do Povo, para que fique constante dos anais dessa honrada casa, para a história e a posteridade, dizendo bem da preocupação deste Sindicato para com a categoria que bem representa.

Como última necessidade, e afim de vermos dito projeto de lei, elaborado sob os auspícios do Sr. vereador Luiz Felipe Demarchi, que consideramos afronta direta a toda categoria comerciária, devidamente obstruído nessa honrada e não anti-popular casa, solicitamos que o exemplar de nossa manifestação, anexo, seja devidamente juntado aos laudos do referido, e que mereça as considerações de NOSSA COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e de todos os honrados e dignos vereadores.

Limitados ao exposto, colhemos oportunidade para firmarmos, muito cordial e com

SAUDAÇÕES SINDICALISTAS

P/DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

*Antonio Canova*  
Antonio Canova  
Presidente

*Wilson Rigotti*  
Wilson Rigotti  
Secretário

D I R E T O R E S

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

| Protocolo  | Data           |
|------------|----------------|
| n.º 312/85 | 08, 11 / 19 85 |

ANEXO: exemplar xerografado do

*Maximiliano  
Projeto de lei  
7.11.85*

*A Comissão de Serviços Municipais  
passou a analisar em conjunto  
em separado a presente*

*7.11.85*

4/2/21

7

- FARMÁCIA BRASIL
- FARMÁCIA AVENIDA
- FARMÁCIA ITÁLIA
- FARMÁCIA INDIANA
- DROGARIA RIBEIRO
- DROGARIA CENTRAL
- FARMÁCIA UFASA
- FARMÁCIA CEM
- FARMAVEL
- FARMÁCIA PROVIDÊNCIA

614

T E R M O      D E      C O M P R O M I S S O

Os Signatários , todos sócios proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos de Erechim, que fizeram-se presentes na reunião especial realizada nas dependências da Câmara de Vereadores, com início às 20:30 horas, promovida pela Comissão de Serviços Municipais, através de seu presidente, Vereador ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, a qual aconteceu por iniciativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim, contando com a presença do Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Erechim(patronal), e funcionários e funcionárias dos referidos estabelecimentos, após prolongadas discussões ao seguinte consenso: A) Que os plantões das farmácias de Erechim, deverão reger-se em conformidade à Lei já existente(Lei nº-1640/78 e Decreto nº-1422/83), devendo entretanto ser enriquecido por legislação de iniciativa do Poder Executivo, determinando sanções ao descumprimento das Lei e Decreto já em vigor, apresentando emenda a ser apresentada a Colenta Casa do Povo, sendo que os horários deverão obedecer a Consolidação das Leis do Trabalho e eventuais acordos Intersindicais. Comprometem-se outrossim, à dirigirem ao Sindicato Patronal, correspondência individual, declarando sua conformidade ao presente termo, que em hipótese alguma poderá ser descumprido. Salientam os Signatários que o representante e proprietário da Farmácia Providências manifestou-se favorável ao dizeres constantes deste termo, tendo porém, por motivos de compromisso, estado ausente no momento das assinaturas. E por estarem todos de acordo assim o presente, juntamente com os representantes do Sindicato dos Empregados e Patronal. Erechim, 22:15 horas do dia 07 de novembro de 1.985. Seguem-se as assinaturas.

Em tempo: Adendo ao termo: Fica explícito que as farmácias e drogarias já existentes e em funcionamento, que ainda não estão incluídas na escala de rodízio(plantão), terão garantidas suas inclusões.

Alf. (4)

Erechim-RS., 08 de Novembro de 1.985.

à

Comissão de Vereadores

formada para fixarem horário  
de atendimento e plantões de  
Farmácias, na cidade de Erechim.

Prezados Senhores:

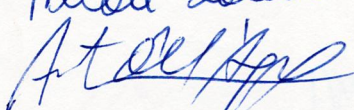
Os proprietários de Farmácias e Droga-  
rias desta cidade, que esta subscrevem, vem, ante V.Exas  
apresentar sua sugestão para a cláusula penal no caso de  
infração da Lei existente sobre horário e plantões de  
farmácias e drogarias, conforme o acordo celebrado no di-  
a 07 do corrente mês e ano, na Reunião realizada nas de-  
pedências da Colenda Câmara de Vereadores de Erechim-RS.

- 4 - Suspensão do infrator, do rodizio de plantão, por 6(se-  
is) meses, a contar da constatação da primeira infração;
- 3 - Em caso de reincidência, suspensão do infrator, do rodí-  
zio de plantão por 1(um) ano.
- C - Em caso de segunda reincidência, multa pecuniária cor-  
respondente a 10(dez) salários mínimos, vigentes na data  
da infração.
- 9 - Após a terceira infração multa correspondente aos 10(dez)  
salários mínimos já fixados, com um acréscimo de 10%(dez  
por cento)

Erechim-RS., 08 de Novembro de 1.985.

 - DROGARIA CENTRAL

Altair Bolen - FARMÁCIA INDIANA

 - FARMACIA ITALIA

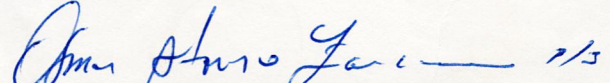
Farmácia Lufer Ltda.



Nelson Luiz F. Farmácia Brasil

Dr. Irineu Antonio Ribetto  
CPF 10/2028 - CPF 246.175.800-00



  
FARMACIA ALTO DA SETE

**Câmara Municipal de Erechim**

Comissão de Serviços Municipais

Erechim, 11 de novembro de 1985.

Senhor Presidente

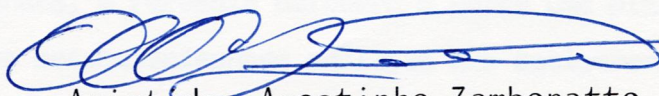
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio desta, entregar-lhe documentos pertinentes ao assunto das farmácias.

Esta Comissão recebeu dos senhores proprietários de farmácias e Drogarias, sugestões para a devida aplicação da cláusula Penal.

Entendemos que a referida matéria é pertinente à Comissão Única de Pareceres, percorrendo desta forma a tramitação legal e jurídica.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e real consideração.

Subscrevemo-nos



Aristides Agostinho Zambonato

Presidente da Comissão.

Exmo. Sr.

Wilson José Tonin

DD; Presidente do Poder Legislativo

Nesta.

VER:  
Solício Minimis  
Main Reforçar do PHS

Anexar cópia Li  
1640 e permissão  
na minuta com  
aditais  
H. H. S.



LEI Nº 1640 DE 09 DE OUTUBRO DE 1978

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTI-  
COS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Es-  
tado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60,  
inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores a  
previu e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento dos Estabelecimentos Farmacêuticos no Muni-  
cípio, obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Le-  
gislação Federal que regula o contrato de trabalho:

X a) Nos dias úteis, das 8 às 19 horas;

b) Nos domingos e feriados, no mesmo horário para os Estabelecimentos  
que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Pre-  
feitura Municipal.

§ 1º - Quando fechada, a farmácia colocará à porta uma placa com a in-  
dicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 2º - As Farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência,  
atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3º - O fato de o proprietário residir no mesmo prédio em que funcio-  
na o estabelecimento, não autoriza a manter as portas des-  
ta abertas fora do horário estabelecido para seu funciona-  
mento.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação da classe in-  
teressada, prorrogar o horário de funcionamento dos Estabeleci-  
mentos Farmacêuticos até às 22 horas, na última quinzena de ca-  
da ano.



(cont. da Lei nº 1640/78)

§ 2º - Que, no caso de se instalar "filial" de proprietários da farmácia de Erechim, não constaria no rodízio de plantão.

Art. 2º - As infrações decorrentes do não cumprimento do que estabelece a presente Lei, serão estipuladas pelo Executivo Municipal.

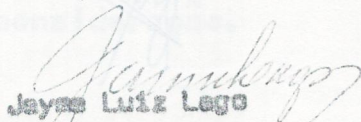
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 09 DE OUTUBRO DE 1978.

  
Elói João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Jayme Luiz Lago

Secretário Municipal de Administração.

DG 133/85

Erechim, Rs 19 de novembro de 1.985 CM

Senhor Prefeito:

CÓPIA

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, queremos por meio do presente, que no dia de ontem em sessão plenária Ordinária, esteve reunida Esta Colenda Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade na pauta da Ordem do Dia, foi debatido assuntos pertinentes à fixação do Horário de funcionamento dos Estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências, conforme documentos em anexo para os seus devidos fins.

Esta Presidência, comunica que a presente decisão foi aprovada por unanimidade, pelos senhores edis.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente  
Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ FONINI - Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. JAYME LUIZ LAGO  
DD. Prefeito Municipal  
N e s t a



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM

CARTA SINDICAL 224835 de 18-01-1963

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Rio Grande do Sul  
Avenida Santo Dal Bosco nº 146 — 99.700 — ERECHIM — Rio Grande do Sul  
End. Tele Fono "COMERCIÁRIOS" — Fone 321-1509 — Caixa Postal, 741

19  
19

Erechim, (RS), 25 de novembro 1985.

ILMO. SR.  
DR. WILSON JOSÉ TONIN  
D.D. VEREADOR E PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PODER LEGISLATIVO- N E S T A.

Prezado Amigo e Vereador,  
D.D. Presidente Colenda Câmara ;  
REF. OFICIO CIRCULAR E SOLICITAÇÃO.

Para seu conhecimento OFICIAL e que CONSTE DOS ANAIS de nossa digna e não comprometida Casa do Povo, a qual V. Excia. tem a árdua missão de Presidir, de modo imparcial e honrado, permitimo-nos fazer-lhe anexação de CÓPIA EXEMPLAR de nossa Circular endereçada aos Edis componentes dessa Câmara, em data de hoje, tratando da complementação à Lei nº 1.640/78, pertinente às infrações dos rodízios dos plantões das Farmácias, e que esperamos ser legislada em carater de "apêlo já desesperado", de maneira prioritária, em data de hoje.

Sr. Dr. Presidente: A Classe C<sup>o</sup>merciária de Erechim , não deve e NÃO PODERÁ FICAR À MERCÊ DAS INDEFINIÇÕES ou dos interesses exclusivos por mais tempo ainda !

Precisamos que a experiência e boas intenções de todos e principalmente de V.Excia., influindo para tanto, façam-se destaque na derradeira reunião deste período legislativo/1985.

Nossa Categoria aguarda ansiosa, e já que nosso poder Executivo silenciou a respeito, embora solicitado a intervir, é chegado o momento em que cada qual deverá cumprir seu dever maior.

Essa indefinição não poderá aguardar o reinício dos trabalhos da próxima legislatura...

O dever maior, para a tranquilidade das consciências e a satisfação do dever cumprido, a todos aguarda nesta hora , de gravidade e de definições. O jogo de empurra tem que findar.

Limitados ao exposto, colhemos oportunidade para firmarmos-nos, muito cordial e ATENCIOSAMENTE.

p/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

Antonio Caneva  
Presidente

Wilson Rigotti  
Secretário

D I R E T O R E S

Erechim, (RS), 25 de novembro 1985.

D. D. E D I L :

Hoje, nesta reunião, encerra-se o atual período legislativo.

Sabemos e muito bem que o cumprimento do dever maior, tem sido a busca de todos componentes dessa Casa do Povo.

Contudo, muita coisa aconteceu e acompanhando, como tem sido feito, sistematicamente, verificamos que o tratamento prioritário que deveria ter sido dado ao "problema das farmácias" e do "Acôrdio firmado sob os auspícios deste Sindicato e a maioria dos Empregadores", afim de que volte a existir "ordem e tranquilidade no setor", tem sido postergado, conforme abaixo evidenciamos;

- a- Houve total silêncio e desconhecimento proposital, de parte do Executivo, inclusive com o não recebimento em AUDIÊNCIA que procuramos manter.
- b- Assistimos, com perplexidade e até desespero, fatos lamentáveis nas duas reuniões que antecederam, onde rivalidades pessoais e "extranhas forças", OCULTAS, quicá servindo a outros interesses, IMPEDIRAM QUE FOSSE DADA SOLUÇÃO AO PROBLEMA DE TODA UMA CLASSE.
- c- SER VEREADOR É ANTES DE TUDO, SERVIR COM JUSTIÇA.

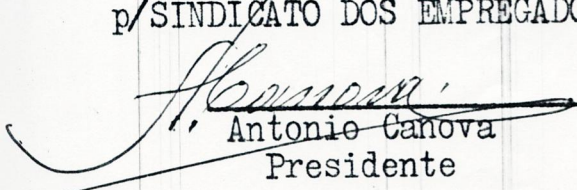
Destarte e por uma nobre causa, e porque não somos omisso e nem coniventes, empreitamo-nos agora, NESTE DESESPERADO ESFORÇO FINAL. Somos uma Diretoria de Sindicato, humildes, trabalhadores e estamos com as melhores intenções, e porque assim é, assumimos.

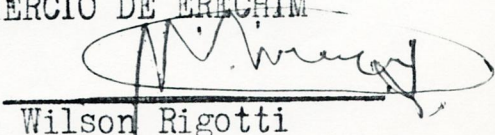
A Categoria Comerciária interessam os "resultados", não as retaliações ou as bonitas retóricas, cujos resultados são iguais A ZERO. Todavia as centenas das centenas de nossa(o)s componentes, embora sujeitados às eventuais injustiças sociais, NÃO SOFREM DE AMNÉSIA (nem da magnésia) e POSSUEM MENTES QUE NÃO ESQUECEM.

Assim sendo, como são os RESULTADOS que importam no final, É HOJE O DIA, no qual os Senhores Edis poderão remediar tudo que não foi feito nem pelo poder Executivo, votando a emenda do projeto, digo, a emenda à Lei 1.640, de 09 de outubro de 1978, e incluindo nela, no artigo segundo, já que até hoje o Executivo Municipal omitiu-se em estipular as multas pelas infrações à mesma, ditas cláusulas sugeridas pela decisão tomada pela unanimidade de vosso colégio na reunião da data de 18 do corrente, e que respaldou o "Termo de Compromisso" resultante da reunião ensejada pela Comissão de Serviços Municipais.

O PENHOR EM GRATIDÃO ESTARÁ NA LEMBRANÇA, OU NÃO, ... QUE O SUPREMO CRIADOR VOS ILUMINE NESSA IMPORTANTE DECISÃO !!!

p/SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM

  
Antonio Canova  
Presidente

  
Wilson Rigotti  
Secretário

D I R E T O R E S

## Câmara Municipal de Erechim

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

Tendo em vista as reclamações e pedidos recebidos pela Casa, tanto de parte dos senhores proprietários de farmácia, como também do Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim e que apresentaram também sugestão e que acatamos na sua íntegra, para alteração da Lei 1640 de 29 de outubro de 1978, apresentamos à referida Lei, a seguinte

### EMENDA

Artigo 2º da Lei 1640 de 29 de outubro de 1978, passa ater a seguinte redação:

As sanções de que trata esta Lei, serão da seguinte

ordem:

- a) suspensão do infrator do rodízio de plantão, por 6 (seis) meses, a contar da constatação da primeira infração;
- b) em caso de reincidência, suspensão do infrator do rodízio de plantão por 1 (um) ano;
- c) no caso de segunda reincidência, multa pecuniária correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes na época da infração;
- d) após a terceira infração, multa correspondente aos 10 (dez) salários mínimos já fixados, com um acréscimo de 10 %.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1985.

Aristides Agostinho Zambonato

**Câmara Municipal de Erechim**

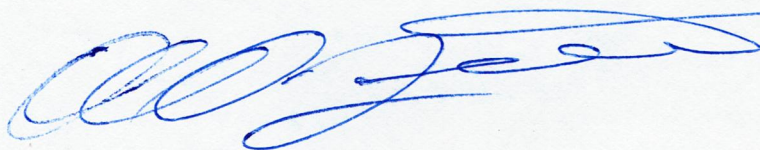
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores

Apresentamos uma sub-emenda ao projeto de lei versando sobre o funcionamento dos plantões de farmácias, bem como no que versa acerca das infrações caracterizadas no projeto:

Acrescente-se, inicialmente como Letra a, o seguinte:

a) na primeira infração será o infrator apenas advertido.

Sala das Sessões, em Erechim, em 26 de novembro de 1985.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 034/85.

Data 22 / 10 / 85.

Nome: Vereador Luiz Felipe de Marchi,

— Projeto de Lei.

— Fixa o horário de funcionamento dos Estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

O PRESENTE PROCESSO E PROJETO, -  
POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR. FOI-  
ARQUIVADO, EM SESSÃO --  
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE  
MARÇO DE 1.986.-

*HELLY LUIZ PARENTI*

HELLY LUIZ PARENTI - Vice no cargo  
de Presidente

DISTRIBUIÇÃO

*Contém 17 folhas  
em 18.11.85.*

## Câmara Municipal de Erechim

### Projeto de Lei 034/85.

Fixa o horário de estabelecimentos Farmacêuticos, Drogarias e Similares.

Artigo 1º)

A abertura e o fechamento dos estabelecimentos Farmacêuticos, Drogarias e Similares,

observados os preceitos da Legislação Federal, que regulamentam o contrato de trabalho, será das 8 às 21 horas em todos os dias da semana.

Artigo 2º)

Os estabelecimentos deverão cumprir escala de Plantão Permanente e auxiliar a

elaborado pela Prefeitura de Erechim, que fará mediante Decreto.

Artigo 3º)

As filiais de Estabelecimentos Farmacêuticos, Drogarias e Similares não entrarão

rodízio de Plantão.

Artigo 4º)

Os estabelecimentos quando fechados deverão afixar placa indicativa do estabelecimento análogo de Plantão Permanente.

mento análogo de Plantão Permanente.

Artigo 5º)

Ao descumprimento da presente, será aplicado:

§ 1º-Os estabelecimentos que desrespeitam

o horário previsto no artigo 1º desta Lei:

a-Notificação;

b-Multa de 01(um) salário referência;

c-Multa de 05(cinco) salários referências.

§ 2º-O estabelecimento que não cumprir a

escala de Plantão será:

segue...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

Fls:02

a-Notificação;

b-Multa de 01(um)salário referência;

c-Multa de 05(cinco)salários referências.

Artigo 6º)

Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º)

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 1º de novembro de 1985.

Luiz Felipe de Marchi

Vereador - PDS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

| Protocolo | Data           |
|-----------|----------------|
| n.º 072   | 1º / 11 / 1985 |



PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em, 1º / 11 / 1985



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ARQUIVADO

Em, 10 / 03 / 1986



Câmara Municipal de Erechim

Fls. ....

F.I.S. 0003.

Estamos de pleno acordo com o presente Projeto de Lei nº 034/85, que fixa o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

1-Altos da Sete

*Leleus M. Silveira*

2-Avenida

3-Brasil

4-Cem(I)

*Obs. Suspensão do plantão Auxiliar.*

5-Confiança

FARMÁCIA RIVI LTDA.  
Rua Nelson Ehlers, 107  
Fone 321-2427 - ERECHIM  
CGC 90812991/0001-08

6-Cem(II)

*Obs. Suspensão do plantão Auxiliar.*

7-Diangel

DIANGEL FARMÁCIAS LTDA.  
CGC 90044959/0001-11  
Rua Itália, 727 Erechim - RS

8-Drogaria Central

9-Drogaria Ribeiro

Organizações Farmacêuticas Erechim Ltda.

10-Erechim

BONFÍLIO E. MIOLA - GERENTE

11-Farmavel

*Obs. Suspensão do plantão Auxiliar.*

12-Indiana

13-Providência

14-Ufasa

*Obs. Suspensão do plantão Auxiliar.*

Câmara Municipal de Erechim

Fls. 004

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

EMENTA: fixa o horário de

Não concordamos com o referido Projeto

de Lei nº 034/85, que fixa o horário de funcionamento dos Estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

RELATOR: Ivo Nazari.

1-

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

*Daniel Barullos*

*Dra. Geni Casim.*

*RIBEIRO*

*Altair F. Bolen - IRIDIANA.*

*Rodrigues*

Sala das sessões, 19 de novembro de 1985,

*Ivo Nazari*

Relator.

*O TERE APOUR foi  
Vazquez retraiu  
o parecer sobre o  
murmuratório do Comércio  
pelo qual em ser  
a fim, diante das motivações  
superiores locais.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Erechim

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 034/85.  
Proc. n.º 043/85.  
Matéria : Projeto de Lei.  
Autor : Diversos.

EMENTA: fixa o horário de  
funcionamento dos estabele-  
cimentos farmacêuticos e dá  
outras providências.

RELATOR: Ivo Nazzari.  
PARECER: Favorável.

Estamos de pleno acordo com o presente Pro-  
to de Lei, pelo fator de ter ocorrido a participação dos farmacêu-  
cos, empresários e o Sindicato do Comércio Varejista, além do Presi-  
te da Associação Comercial de Erechim, e Prefeitura Municipal.

Somos sabedores do consenso entre os citados  
ra a formulação desta Lei, que virá em benefício do munícipe, orde -  
ndo os plantões e dando condições ao bom atendimento, peculiar em  
ssos comerciantes.

Confiamos na sensibilidade de nossos legisla-  
res, que pelo exposto em nosso parecer, aprovem o referido Projeto.

Sala das sessões, 1º de novembro de 1985.

Ivo Nazzari  
Relator.

que o parecer;

O V. E. R. A. D. R. J. N.  
Nazzari retirou  
o parecer dando a  
manifestação de  
pessoas em ser  
crítica, diante das  
suspensão local.  
Comentários  
motivo pa-  
notícia da

**Câmara Municipal de Erechim**

006  
L.F.

Erechim, 1º de novembro de 1985.

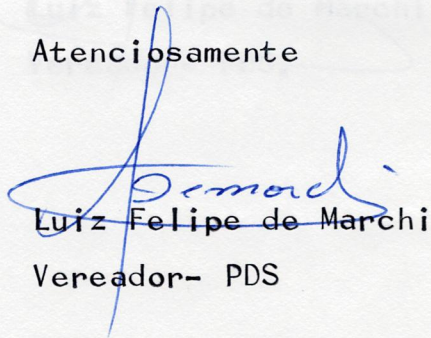
Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por  
termédio desta, solicitar regime de urgência na aprovação do  
projeto de Lei 034/85.

Reivindicamos o pedido, pois somos sabedores  
dos fatos ocorridos em prol do setor farmacêutico de nossa  
cidade, ou seja, o horário de plantões para o atendimento ao público,  
que não pode sob maneira ser prejudicado.

Na certeza de contarmos com sua peculiar  
disponibilidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
Luiz Felipe de Marchi  
Vereador- PDS

Sr.  
Sr. José Carvo  
Ison José Tonin  
Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim  
sta,

**Câmara Municipal de Erechim**

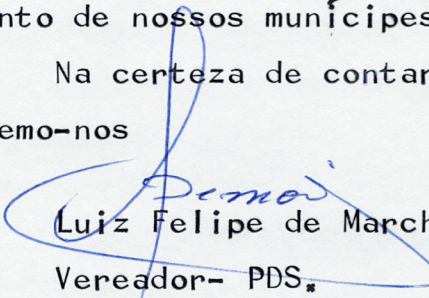
Erechim, 1º de novembro de 1985.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por  
termédio desta, solicitar aprovação da Comissão Única de Pare-  
ceres do Projeto de Lei 034/85, em regime de urgência.

Solicitamos urgência do parecer desta e  
gia Comissão, em virtude de problemas já ocorridos em nossa -  
cidade no que tange aos plantões de farmácias, necessários pa  
o bom desenvolvimento de nossos munícipes.

Na certeza de contarmos com seu peculi-  
bom senso, subscrevemo-nos

  
Luiz Felipe de Marchi  
Vereador- PDS.

mo, Sr.

Elídio José Cervo

Presidnte da Comissão Única de Pareceres  
mara de Vereadores.